

**PORTARIA Nº 582/2026 – GAB/SEMAS 09 DE MARÇO DE 2026.**  
**Processo PAE: E-2026/2341702**

Objetivo: Participar da Consulta Livre Prévia e Informada do Sistema Jurisdicional de REDD+ do Pará.  
Fundamento Legal: Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024.

Origem: Comunidade Quilombola São Bernardo (zora rural)/PA.

Destino: Baião/PA.

Período: 16/03 E 20/03/2026 – 1 e ½ diária.

Valor unitário: R\$ 247,07

Valor total a ser pago: R\$ 1.111,83

Colaboradores eventuais:

– GEOVANA CRISTINA RAMOS DE ASSUNÇÃO

– WELITON DA COSTA NEVES

– JACIRENE DA SILVA PIXUNA DA COSTA

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

**Protocolo: 1300878**

**PORTARIA Nº 583/2026 – GAB/SEMAS 09 DE MARÇO DE 2026.**  
**Processo PAE: E-2026/2341702**

Objetivo: Participar da Consulta Livre Prévia e Informada do Sistema Jurisdicional de REDD+ do Pará.  
Fundamento Legal: Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024.

Origem: Comunidade Quilombola Engenho (zora rural)/PA.

Destino: Baião/PA.

Período: 16/03 E 20/03/2026 – 1 e ½ diária.

Valor unitário: R\$ 247,07

Valor total a ser pago: R\$ 1.111,83

Colaboradores eventuais:

– ANDREIA LETICIA MENDES MARTINS

– LUZIA CORREA MENDES FERREIRA

– RENAN MENDES ARRUDA

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

**Protocolo: 1300926**

**PORTARIA Nº 585/2026 – GAB/SEMAS 09 DE MARÇO DE 2026.**  
**Processo PAE: E-2026/2341702**

Objetivo: Participar da Consulta Livre Prévia e Informada do Sistema Jurisdicional de REDD+ do Pará.  
Fundamento Legal: Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024.

Origem: Comunidade Quilombola Santa Fé (zona rural)/PA.

Destino: Baião/PA.

Período: 16/03 E 20/03/2026 – 1 e ½ diária.

Valor unitário: R\$ 247,07

Valor total a ser pago: R\$ 1.111,83

Colaboradores eventuais:

– ARLEI LEITE DA CONCEIÇÃO

– EDNO JESUS XAVIER DA CONCEIÇÃO

– RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS CARVALHO

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

**Protocolo: 1300957**

**PORTARIA Nº 589/2026 - GAB/SEMAS 10 DE MARÇO DE 2026.**  
**Processo PAE: E-2026/2299452.**

Objetivo: Realizar vistorias para subsidiar as análises de Renovação Cadastral e Cadastro Novo de CEPROF.

Fundamento Legal: Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024.

Origem: Belém/PA.

Destino: Bragança, Igarapé-Açú, Marapanim e Castanhal - PA

Período: 17/03 a 20/03/2026 – 03 e ½ diárias.

Valor unitário: R\$ 247,07

Valor total a ser pago: R\$ 1.729,50

Servidores:

– 55209140/1 – ANNE CAROLINE GARCIA SOUZA (Analista Ambiental – GESFLORA)

– 5888428/ 2 – AYUMI YANO (Analista Ambiental – GESFLORA)

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

**Protocolo: 1301032**

**PORTARIA Nº 674/2026 – GAB/SEMAS 13 MARÇO DE 2026.**  
**Processo PAE: E-2026/2282400**

Objetivo: Realizar levantamento sobre a evolução do acordo de pesca de Monte

Alegre/PA, homologado em 2023, e aplicar questionário socioeconômico para subsidiar projetos que possam fortalecer o acordo de pesca.

Fundamento Legal: Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024.

Origem: Belém/PA.

Destino: Monte Alegre/PA.

Período: 16/03 a 20/03/2026 – 4 e ½ diária.

Valor unitário: R\$ 247,07

Valor total a ser pago: R\$ 3.335,46

Servidores:

– 57173608/ 2 – ANDREIA RODRIGUES MONTEIRO (Coordenador –CEAM)

– 57175638/2 – NELSIVALDO DE JESUS BARGAS (Tec. Em Gestão De Desenvolvimento–CEAM)

– 57175401/ 1 – MARCIA CRISTINA SARGES DE OLIVEIRA (Analista De Gestão Pública–CEAM)

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

**Protocolo: 1303016**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****NOTIFICAÇÃO Nº.: 193204/CONJUR/2025**

**À**

**MARCIO ANTÔNIO DUARTE MIRANDA**

END.: RUA INÊS SOARES, 82

BAIRRO: CENTRO

CEP: 68485-000, PACAJÁ - PA.

Notificamos V.S<sup>a</sup>. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT-2-S/22-07-00795, em face de MARCIO ANTÔNIO DUARTE MIRANDA, portador do CPF nº 450.982.046-15, por desmatar 33,0997 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, dentro do Bioma Amazônico, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, contrariando o art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 50.001 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº. 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

No que tange à área embargada, foi determinada a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/22-07-00285, foi determinada ainda a apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, pelo autuado, para análise e aprovação desta SEMAS, comprovando as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, devendo a DIORED, avaliando a viabilidade do plano, manifestar-se acerca de possível desembargo na área embargada, nos termos do disposto no artigo 19 C/C artigo 20, IV, ambos da Instrução Normativa n.º 07/2014-SEMAS.

Por fim, informo que foi determinada a remessa dos autos à Gerência de Cadastro, Transporte e Comercialização de Produtos e Subprodutos Florestais – GESFLORA, para análise quanto ao pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III, da Lei Estadual nº. 9.575/2022.

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 147385/CONJUR/2021**

**À**

**LUCIDIO RODRIGUES RIBEIRO**

END.: AVENIDA PIAU, 1615

CEP: 68380-000, SÃO FÉLIX DO XINGU - PA

Notificamos V.S<sup>a</sup>. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 48098/2019, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-2-S/19-10-00391, em face de LUCIDIO RODRIGUES RIBEIRO, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 43 do Decreto Federal n. 6.514/08, enquadrando-se nos ditames do art. 118 inciso VI da Lei Estadual n. 5.887/95 e em consonância com o art. 70 da Lei Federal n. 9.605/98 e art. 225 da Constituição Federal/1988, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115; 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual n. 5.887/1995.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual n. 5.887/95. Além disso, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto n. 1.177/08. Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Ademais, informamos a V.Sa. que deverá apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, para análise e aprovação desta SEMAS, e comprovar as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 60 dias, sob pena de multa diária no valor de 150 UPF's, limitada ao prazo máximo de 30 dias, quanto a área